

PARECER TÉCNICO

PARECER: 417/2024

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2023-00012

EMPRESA: J.M. DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ: 18.290.415/0001-02

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO PROCESSO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20240013, ORIUNDO DO PROCESSO DE PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00012, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PA.

I - DOS FATOS

Conforme o memorando Nº182/2024-SEMED da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** assinado pela a secretária **SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA**, solicitando o apostilamento do contrato Nº **20240013**.

O presente termo de apostilamento tem por objetivo a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme autorizado pelo §8º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93. Esta modificação retifica a Cláusula terceira, do 1º Termo Aditivo do contrato mencionado.

ONDE SE LÊ: Exercício 2024 Atividade 1503.123610003.2.016 Gestão da Sec Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63

LEIA-SE: : Exercício 2024 Atividade 1503.123610003.2.016 Gestão do Programa Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.

I - DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e das demais documentações apenas.

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, à égide da legislação vigente, a saber, o §8º do Art. 65, da Lei supracitada, onde versa que “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou

penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”.

II - DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93. Visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo e conforme a orientação através do parecer jurídico assinado pelo procurador do município Sr. Halex Bryan Sarges da Silva opinando favorável ao Apostilamento do Processo acima mencionado.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 28 de Novembro de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº003/2024